

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E
O INSTITUTO CULTURAL
BRASILEIRO-
GERMÂNICO/GOETHE-INSTITUT**

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, n.º 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente, CLÁUDIO FRANCO FELIX e pela Diretora de Convênios JULIANA GONÇALVES KRAUSE, doravante designada simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, **GOETHE-INSTITUT CURITIBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.709.518/0001-60, localizada na Rua Reinaldo Schaffemberg de Quadros, 33 Alto da XV, Curitiba/PR, fone (41) 3262-8244 representada neste ato pela sua gerente Dra. CLAUDIA RÖMMELT, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por escopo oferecer aos associados, funcionários da APMP e seus dependentes, descontos de dez por cento (10%) sobre o valor regular a vista que estará disponível na homepage do Goethe-Institut. Para pagamento parcelado haverá um acréscimo sobre o

Associação Paranaense do Ministério Público

valor total. Descontos não são em hipótese alguma cumulativos, prevalecendo aquele de maior benefício para o aluno.

1.2. Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e APMP/PROMED.

1.3. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2 Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3 A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4 A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente convênio terá vigência, a partir do primeiro semestre de 2019 até o segundo semestre de 2020 (inclusive), podendo ser rescindido por qualquer

Associação Paranaense do Ministério Público

das partes, mediante aviso por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

3.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.3 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4 A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3 O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 A APMP divulgará a parceria ora estabelecida em seu site institucional, rede social, e-mail marketing e, a depender do caso, por meio de cartazes e flyers.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.


Cláudio Franco Felix
Presidente

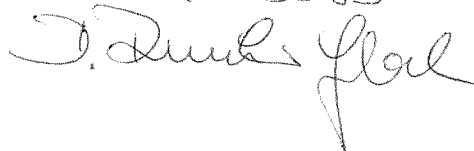

Juliana Gonçalves Krause
Diretora de Convênios


Goethe-Institut Curitiba
Claudia Römmelt



Testemunhas:

Nome: DOROTHEE R. YAZBEK
RG: 480 35 83



Nome: Ina Carolina Pereira
RG: 6.324.127-0

